

## LEI Nº1079/2018, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

*"Dispõe sobre a Expansão do Perímetro Urbano de Nova Crixás e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nova Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Perímetro Urbano: Corresponde à área oficialmente parcelada, efetivamente ocupada e urbanizada, implantada e habitada, dotada de equipamentos e serviços públicos e delimitada pelo Perímetro Urbano consolidado.

Parágrafo Único - Fazem parte do perímetro urbano, disposto no *caput*, as áreas a serem ocupadas, passíveis de parcelamento e implementação de atividades urbanas, respeitando as premissas do Planejamento Urbano, na forma da Legislação correlata.

**Art. 2º** - Zona da Expansão Urbana: São áreas destinadas para as futuras ocupações urbanas. São áreas sem ocupação, passíveis para os fins urbanos, a serem implantados e consolidados, destinadas ao crescimento ordenado da cidade. A área de expansão urbana corresponde à área definida no perímetro do Art. 5º.

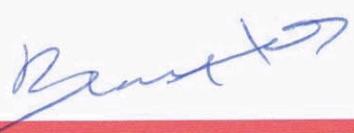
**Art. 3º** - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Possui 30 (trinta) metros de larguras em zonas urbanas, medidos a partir da várzea de inundação ou planície de inundação, que são as áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas. Conforme determinado no Art. 3º e 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012.

**Art. 4º** - Considera-se área urbana consolidada, conforme determinado no Art. 93, §2º da Lei Federal nº. 13.465/2017, aquela:

I. Incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II. Com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III. Organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;



IV. De uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços;

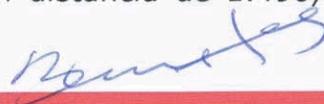
V. Com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a. Drenagem de águas pluviais;
- b. Esgotamento sanitário;
- c. Abastecimento de água potável;
- d. Distribuição de energia elétrica;
- e. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

**Art. 5º** - Fica estabelecido e delimitado, para a Cidade de Nova Crixás, o Perímetro da Expansão Urbana, conforme planta cadastral anexa, que desta lei fica fazendo parte integrante, assim definido o seguinte perímetro:

I - *"Inicia-se no **Marco 01**, localizado na margem esquerda da Rodovia GO-164, sentido São Miguel do Araguaia, confrontando com a APP do veio d'água da nascente 3 do Córrego da Serra (denominado popularmente de Córrego da Matinha), ponto de coordenadas longitudinais de nº. 14º05'14,72" S - 50º20'06,77" O e, coordenadas UTM de nº. E571.764,63 - S8.442,501,55, segue abaixo por este veio d'água da nascente 3, sentido Córrego da Serra em distância de 2.140,25 metros, até o **Marco 02**, localizado na Foz da nascente 3 com o Córrego da Serra, em coordenadas de nº. E569.890,37 - S8.443,353,78 e, deste ponto vira à esquerda e segue daí abaixo no veio d'água do Córrego da Serra em distância de 4.032,60 metros, até o **Marco 03**, localizado na Foz da nascente 5 com o Córrego da Serra, nas coordenadas de nº. E568.701,39 - S8.439,607,60 e, deste ponto vira à esquerda e segue daí acima no veio d'água da nascente 5 do Córrego da Serra, em distância de 1.348,71 metros, até o **Marco 04**, localizado na APP da cabeceira da nascente 5 do Córrego da Serra, em coordenadas de nº. E569.761,24 - S8.438,818,30 e, deste ponto vira à esquerda e vai ter a Estrada Vicinal em sua margem direita, confrontando com Terras de Celson Alves da Silva e, segue daí em distância de 658,30*

metros, até o **Marco 05**, localizado na margem esquerda da Rodovia GO-164, sentido São Miguel do Araguaia, em coordenadas de nº. E570.359,37 – S8.438.544,50 e deste ponto vira à esquerda e segue na margem da GO-164 em distância de 350,00 metros, até o **Marco 06**, localizado na margem esquerda da Rodovia GO-164, sentido São Miguel do Araguaia, início do trevo da GO-164 com a GO-336, nas coordenadas de nº. E570.505,46 – S8.438,863,93 e, deste ponto vira à direita em distância de 95,00 metros, até o **Marco 07**, localizado na margem esquerda da Rodovia GO-336, sentido Crixás, início do trevo da GO-336 com a GO-164, em coordenadas de nº. E570.594,22 – S8.438,830,77 e, deste ponto vira à direita e segue daí a margem esquerda da Rodovia GO-336, sentido Crixás em distância de 977,20 metros, até o **Marco 08**, localizado na margem esquerda da Rodovia GO-336, sentido Crixás, confrontado com Estrada Vicinal, em coordenadas de nº. E570.956,81 – S8.437,923,15 e, deste ponto vira à esquerda e segue daí em sentido a Serra do Encarungado em distância de 333,65 metros, até o **Marco 09**, localizado no ponto inicial da encosta da Serra do Encarungado, em coordenadas de nº. E571.246,82 – S8.438,092,67 e, deste ponto vira à esquerda e segue daí na confrontação com a encosta da Serra do Encarungado, sentido norte, em distância de 3.448,55 metros, até o **Marco 10**, localizado na encosta da Serra do Encarungado, e na confrontação com o prolongamento da Avenida Rodoviária em sua margem direita, sentido cidade de Nova Crixás, em coordenadas de nº. E572.913,32 - S8.441,016,47 e, deste ponto vira à esquerda e segue daí em distância de 465,50 metros, até o **Marco 11**, localizado na confrontação com a APP da cabeceira da nascente 3 do Córrego da Serra, em coordenadas de nº. E572.707,07 - S8.441.392,70 e, deste ponto segue abaixo no veio d'água da nascente 3 em distância de 1.490,50 metros, e



deste ponto vai ter e encontrar o **Marco 01**, ponto inaugural destas divisas e confrontações. "Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto em aparelho GPS Portátil Trex10 Garmin. Todos as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

**Art. 6º** - Todas as APPs – Área de Preservação Permanente, fica declarada como zona especial ambiental urbana, área com nota **Non Aedificandi**, a faixa com largura de 30,00 (trinta) metros, conforme Art. 3º desta lei, tendo como objetivo a execução da política de urbanização, a qual regulamentará a propriedade urbana e rural, em prol do interesse social, bem coletivo, segurança, bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, nas mediações e confrontações da área elegida como urbana.

§ 1º - A instituição da faixa Non Aedificandi, ou não edificável não impede a utilização da terra e dos produtos do solo por parte dos proprietários atingidos, sendo, entretanto, vedadas as construções e instalações de qualquer natureza.

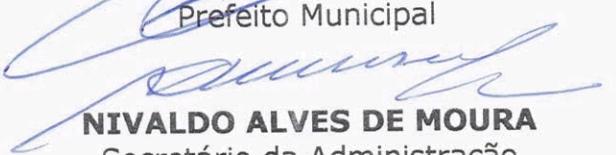
§ 2º - A faixa de área com nota Non Aedificandi, delimita a área que, em momento oportuno, transformar-se-á em faixa de domínio público, através da doação à Prefeitura ou da aplicação do instituto de desapropriação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

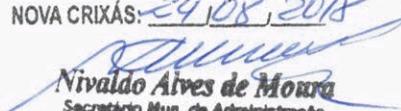


**AILTON JOSÉ BARRETOS**  
Prefeito Municipal



**NIVALDO ALVES DE MOURA**  
Secretário da Administração

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
no Placard da Prefeitura na presente data.  
NOVA CRIXÁS: 24/08/2018



**Nivaldo Alves de Moura**  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto Nº 083/2017

*Brasão*

*Barcelos*

*Barcelos*  
Nivaldo Alves de Moura  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 003/2017

